

**DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
CNPJ nº 92.665.611/0001-77  
NIRE 43300003221  
PNVL3

## **AVISO AOS ACIONISTAS**

### **Aumento de capital deliberado pelo conselho de administração**

A **DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (“Companhia”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião realizada em 31 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 180.684.000,00 (cento e oitenta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), mediante a capitalização da reserva de incentivos fiscais da Companhia, sem emissão de novas ações, com base no art. 169, caput e § 1º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”) e em observância ao artigo 9º do Estatuto Social da Companhia (“Aumento de Capital”).

As informações sobre o Aumento de Capital, na forma do Anexo E da Resolução CVM 80, estão descritas a seguir:

#### **1. Valor do Aumento de Capital e do novo capital social**

O valor do Aumento de Capital é de R\$ 180.684.000,00 (cento e oitenta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), de modo que o capital social da Companhia passa a ser igual a R\$ 1.227.142.877,87 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), dividido em 150.377.481 (cento e cinquenta milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

#### **2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

O Aumento de Capital será realizado exclusivamente mediante a capitalização da reserva de incentivos fiscais da Companhia. Não serão emitidas novas ações da Companhia.

#### **3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômica**

O Aumento de Capital mediante capitalização de reservas tem por finalidade otimizar a estrutura patrimonial da Companhia, na medida em que a realocação de reservas para o capital social reforça a solidez patrimonial da Companhia.

Uma vez que consiste integralmente da capitalização de reservas da Companhia, sem a emissão de ações, o Aumento de Capital não resultará em diluição da participação acionária e não compreenderá nova subscrição ou integralização de capital, limitando-se à reclassificação interna no patrimônio líquido, sem alteração do valor total do acervo patrimonial da Companhia.

#### **4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.**

Não aplicável, uma vez que, de acordo com o disposto no Ofício Circular Anual CVM/SEP de 2025, a aprovação do aumento de capital social via Conselho de Administração, dentro do limite

do capital autorizado, dispensa a divulgação e elaboração do parecer do Conselho Fiscal. Adicionalmente, registra-se que a Companhia atualmente não possui Conselho Fiscal instalado.

**5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:** i) descrever a destinação dos recursos; ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; v) informar o preço de emissão das novas ações; vi) informar valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; xii) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; xiii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; xvii) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e xviii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado sem a subscrição de ações.

**6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:**

**6.1. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas:**

O Aumento de Capital ora proposto: (i) não implicará em alteração do valor nominal das ações da Companhia, considerando que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal, a teor do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) não resultará na distribuição de novas ações.

**6.2. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal:**

A capitalização do saldo da reserva de incentivos fiscais será efetivada sem a modificação do número de ações, nos termos do artigo 169, §1º, da Lei das S/A.

**6.3. Em caso de distribuição de novas ações a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso:**

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado sem distribuição de novas ações.

**6.4. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976:**

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado sem a emissão de novas ações.

**6.5. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível:**

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado sem a emissão de novas ações.

**7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição: i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:**

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não será realizado por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

Eldorado do Sul/RS, 31 de dezembro de 2025

**Antônio Carlos Tocchetto Napp**  
Diretor Executivo de Relações com Investidores